

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2022 – CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1760/2022
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

O **Município de TORRES**, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 531/2021, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, contrato, tipo “**Menor Preço por Item**”, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS (CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS)** de acordo com o descritivo constante no presente EDITAL e seus ANEXOS. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal nº 165/2020, e artigos 42, 43, 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **1760/2022**

Unidade Interessada: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

TIPO: Menor Preço ofertado por Item.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS (CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS)** conforme especificações do anexo **01**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 15/06/2022 às 18hs00min até 30/06/2022 às 13h59min.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 30/06/2022 a partir das 14 h.

LOCAL: <http://bllcompras.org.br>. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONVÊNIO: 921046/2021/MMA

REPASSE: R\$ 175.000,00

CONTRAPARTIDA: R\$ 1.300,00

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E AO EDITAL

- Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado ao pregoeiro (a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, sendo que o encaminhamento será realizado, por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, gerlicitacao@torres.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem assinou, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

- O pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado.
- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

INFORMAÇÕES: no horário das 13hs às 18hs **através do endereço eletrônico** gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

DO OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS (CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS)** conforme Termo de Referência e Descrição - **ANEXO 01**.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Descrição Detalhada do Objeto – Modelo de Proposta – Justificativa – Termo de Referência
ANEXO 02	Exigências para Habilitação
ANEXO 03	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora
ANEXO 04	Termo de Adesão ao sistema de Pregão Eletrônico - nomeação de representante
ANEXO 05	Minuta de Contrato
ANEXO 06	Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
ANEXO 07	Modelo de Declaração de ME e EPP

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura do Município de TORRES - RS, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://bllcompras.org.br>);

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta licitação qualquer Empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br;

2.2 - Não poderá participar desta licitação a empresa que:

a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.3 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e, subsequente, **encaminhamento dos documentos exigidos para a habilitação e da proposta** de preço nas datas e horários previstos neste edital, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**

2.4 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

2.4.1 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

2.4.2 - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (horas).

Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3-DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br.

3.2 - As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.4 - O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 - Do envio dos documentos habilitatórios e das propostas de preços pelo sistema eletrônico;

4.1.1 - Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar seus documentos de habilitação e suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios;

4.1.2 - O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta e dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances). **Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**

4.1.3 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.1.4 - Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.1.5 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para o item especificados no Anexo I deste edital, **com 02 (DUAS) casas após a vírgula**;

4.1.6 - **Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta** e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres;

4.1.7 - O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento destes. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta e documentação. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.2 - Da abertura e do julgamento das propostas de preços

4.2.1 - Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

4.2.2 - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

4.2.3 - O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;

4.2.4 - **Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2.5 – PROPOSTAS ANEXADAS SEM ASSINATURA SERÃO DESCLASSIFICADAS.

4.2.6 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.3 - Da sessão de disputa e da fase competitiva

4.3.1 - A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

4.3.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

4.3.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

4.3.4 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

4.4 – DO MODO DE DISPUTA

4.4.1 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.4.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

4.4.3 - Encerrado o prazo do item **4.4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.4.4 - Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **4.4.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.4.5 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **4.4.4**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.4.6 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **4.4.4** e **4.4.5**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

4.4.7 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **4.4.4** e **4.4.5**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item

4.4.8 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item

4.4.9 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.4.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.5. - Dos recursos

4.5.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

4.5.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

4.5.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

4.5.4 - O prazo para decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor;

4.5.5 - A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

4.5.6 - O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, será realizado, por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, gerlicitacao@torres.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem

apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres;

Obs.: Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, e ainda,

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01**;

5.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.4 O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação;

6. Serão desclassificadas as propostas que:

- Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira;

7. DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do contrato se dará de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, constante no Anexo I deste Edital.

7.2 Deverá constar na Nota Fiscal a identificação de quem atestou a mesma, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

7.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES.**

8 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO ofertado por ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

9. HABILITAÇÃO

9.1 Conforme ANEXO 02

10 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art.917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93 bem como as previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa, a partir do 6º dia, de 1% (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;

c) multa, a partir do 10º dia limitada a 30 dias, de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020 artigo 16.

10.1 - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

10.4 - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

10.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11 PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 Conforme Termo de Referência.

12 DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado após aprovação da fiscalização e apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, onde deverá constar obrigatoriamente o nº da Nota de Empenho e do Contrato, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável/fiscal, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas, mediante apresentação das guias de recolhimento.

- 12.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, devidamente atestado, através de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, conforme conta e banco indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO - As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

- 12.3 O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal no Município de Torres/RS, postergando-se, em caso negativo, para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 12.4 Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA exiba, nas datas de liquidação, o CND do INSS e do FGTS, devidamente atualizados.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE GOVERNO

- 13.1 A aquisição de que se trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Plano Plurianual.
- 13.2 As despesas decorrentes da Aquisição do objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento da Secretaria, conforme codificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO
584/1873	33903950

14 REAJUSTAMENTO

- 14.1 Os preços propostos serão irreajustáveis.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista;

15.1.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa;

15.1.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não executar o contrato, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

15.3 - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

15.4 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes;

15.5 - É facultado a pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.6 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

15.7 - A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

15.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

15.9 - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos_-_Prefeitura_Municipal_de_Torres);

15.10 - Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas;

15.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

15.12 - **Para informações complementares de natureza técnica**, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): **Pregoeiro(a): Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889, Elaine Santos da Rosa, matrícula 8455 ou Debora Machado matrícula 8062, designadas pela portaria 531/2021.** E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br, telefone: (051) 3626-9150, ramal 217. O(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;

15.13 - **INFORMAÇÕES:** no horário das 13hs às 18hs **através do endereço eletrônico** gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

15.14 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.bllcompras.org.br e [www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos_-_Prefeitura_Municipal_de_Torres), bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 10 de junho de 2022.

MARIA CLARICE BROVEDAN
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria 106/2022

ANEXO 01 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 186/2022

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Para atender à solicitação expressa do Processo Administrativo nº **1760/2022**.

Item	QT D	Unid	Especificação	Unitário	Valor Total
01	503	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS (CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS). <i>CONVÊNIO: 921046/2021/MMA REPASSE: R\$ 175.000,00 CONTRAPARTIDA: R\$ 1.300,00</i>	R\$ 350,00	R\$ 176.300,00
TOTAL					R\$ 176.300,00

Validade da proposta 60 dias

(local) _____, (data) _____.

CARIMBO E ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

Assunto: EXECUÇÃO DE CUSTEIO DE CASTRAÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE TORRES/RS – CONVÊNIO 921046/2021/MMA

A presente solicitação visa a prestação de serviço de castrações, para demanda ao Município de Torres com relação a cães e gatos, de acordo com o Convênio nº 921046/2021 do Ministério do Meio Ambiente.

Cabe salientar que consta em anexo o nº interno do Ministério do Meio Ambiente, nº 000122/2021/2021-MMA, Processo nº 02000.002606/2021-48, Unidade Gestora 440001.

Com o protocolo da proposta nº 023132/2021, houve posterior deferimento do convênio, a partir de emenda parlamentar por intermédio do Ministério do Meio Ambiente. Com isso, poderá ser promovida a castração de até 503 animais, de acordo com a demanda para cães e gatos comunitários, errantes e de pessoas consideradas “baixa renda”, ao encontro do Decreto Municipal nº 199/2021.

No termo de referência em anexo, constam as devidas especificações e detalhamento do objeto. No modelo de plano de trabalho, constam diretrizes que se encontram da mesma forma com o termo de referência.

Por se tratar de um convênio junto ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, na elaboração do edital deve-se exigir e atentar-se ao checklist em anexo, e ainda aos termos de referências e plano de trabalho em anexo, para que posteriormente seja prestado contas conforme as documentações exigidas.

Importante salientar que embora no Plano de Trabalho e possíveis outros documentos citem a quantidade de 430 castrações, foi deferido o uso para até 503 castrações. Ocorre que primeiramente foi usado uma média de preço para tramitar este processo licitatório, mas que após parecer da Procuradoria Geral do Município manifestar pela abertura de licitação com menor preço, e não como média (como ocorreu na conclusão do convênio), houve aumento das quantidades, devidamente permitidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Portanto, solicitamos atendimento deste expediente com a devida brevidade possível, de acordo com os documentos em anexo.

Torres/RS, 19 de maio de 2022.

Fernanda Brocca de Matos,
Secretária do Meio Ambiente e Urbanismo Interina.
Portaria nº 330/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO de empresa, de instituto, de instituição ou de associação prestadora de serviços veterinários de esterilização cirúrgica. Os serviços de castração serão custeados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo (SMAURB), via Emenda Parlamentar, cujo recurso será viabilizado através da proposta nº 023132/2021, conforme o projeto de controle populacional de cães e gatos através de esterilização cirúrgica. O presente contratado deverá realizar o montante de 503 (quinhentos e três) procedimentos de esterilização cirúrgica permanente em cães e gatos de ambos os sexos. O número foi autorizado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA.

Nesse contexto, as castrações, que serão disponibilizadas gratuitamente à população de baixa renda conforme Decreto Municipal Nº 199/2021 residente em Torres, deverão ser executadas pelo sistema de mutirão, visando promover, o mais rápido possível, a redução do ingresso de novos indivíduos nas populações de cães e gatos no município, distribuídos em mutirões em um prazo máximo de 12 (doze) meses, em dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A lei dos crimes ambientais, Lei nº 9.605/98, deixa explícito que os animais domésticos, como cães e gatos, fazem parte da fauna a ser protegida por lei.

Nesse sentido, o controle populacional de cães e gatos por meio de esterilização cirúrgica permanente, determinado Lei Federal nº 13.426/2017, é considerado uma forma de proteção dessas populações, uma vez que, auxilia na redução de superpopulação e de risco de abandono, promovendo a saúde e o bem-estar animal.

Considerando que o alto potencial de reprodução e de mobilidade de cães e gatos ocasiona rapidamente o aumento de suas populações nas ruas dos centros urbanos e que a superpopulação e o abandono fomentam inúmeros problemas tanto ao bem-estar e à saúde dos munícipes, quanto dos animais em tela. Ainda, considerando o elevado quantitativo de animais errantes e de tutores de baixa renda em Torres, faz-se necessário o estabelecimento de ações em caráter emergencial de controle de natalidade por meio de esterilização cirúrgica, como a presente, até o estabelecimento de uma política pública continuada de proteção animal.

O sistema de mutirão foi escolhido por melhor atender à necessidade urgente de redução do quantitativo de novos indivíduos ingressantes nas populações destes animais no município. Sendo que se os casos de esterilização fossem distribuídos ao longo de um maior período de tempo, o impacto na população também estaria diluído, já que não reduziria imediatamente a entrada de novos indivíduos nas referidas populações. Importante destacar que o crescimento populacional de cães e gatos ocorre de forma exponencial, levando ao incremento significativo no número de indivíduos em curto período de tempo.

Esta ação de proteção animal vem para contribuir com o controle populacional de cães e gatos no município de Torres/RS através da prática de castração animal. Isso, porque reduz imediatamente o risco de aumento dessas populações.

Por tudo isso, a necessidade urgente de controle populacional desses animais pelo município de Torres se constitui obrigação legal e ética de preservação do meio ambiente e de bem-estar animal e humano.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Dos Procedimentos de esterilização cirúrgica:

3.1.1. Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão atender a Resolução nº 14/2010 do CRMV/RS e demais normativas legais no que couber.

3.1.2. Deverão ser realizados procedimentos de esterilização cirúrgica permanente em cães e gatos de ambos os sexos, pelo sistema de mutirão;

3.1.3. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser iniciados em até 90 (noventa) dias após aprovação do projeto de controle populacional pelo CRMV/RS e deverão ser concluídos até 12 (doze) meses após tal aprovação.

3.1.4. O mutirão de castração poderá ser dividido em até 06 (seis) momentos distintos, desde que não ultrapasse o prazo final de até 12 (doze) meses após aprovação pelo CRMV/RS.

3.1.5. As espécies caninas e felinas deverão ser abordadas de forma que haja completa separação entre as diferentes espécies em todas as etapas, desde a seleção até o transporte final.

3.1.6. Após a seleção da população animal que será submetida à esterilização cirúrgica, os tutores dos animais selecionados deverão ser orientados verbalmente e por escrito, sobre os cuidados pré-operatório (jejum pré-operatório, adequado a faixa etária e espécie animal) e pós-operatório (manejo alimentar, cuidados com a ferida cirúrgica, manutenção de roupa cirúrgica e/ou colar elisabetano, administração de medicação sistêmica) com seus animais e sua responsabilidade frente aos procedimentos cirúrgicos. Eles também deverão preencher e assinar as Fichas de Identificação de Beneficiário e os Termos de Autorização para Procedimento Cirúrgico.

3.1.7. Todos os animais selecionados deverão passar por avaliação clínica pré-cirúrgica por médico veterinário pertencente à equipe da empresa contratada e que os considere aptos aos procedimentos cirúrgicos. Tal avaliação deverá ser registrada em fichas clínicas individuais impressas.

3.1.8. Os animais selecionados e considerados aptos serão encaminhados aos procedimentos cirúrgicos.

3.1.9. O procedimento cirúrgico deve ser dividido em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório e será realizado por médico veterinário habilitado e em local que esteja autorizado pelos órgãos competentes para tanto.

3.1.10. Nos procedimentos cirúrgicos devem ser respeitadas as técnicas de antissepsia, bem como a utilização de material cirúrgico esterilizado por método químico ou físico, para cada procedimento.

3.1.11. Os procedimentos cirúrgicos consistirão em orquiectomia para os machos e em ovário-salpingo-histerectomia para as fêmeas.

3.1.12. Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário, conforme previsto na Lei Federal nº 5.517/68.

3.1.13. O local para a realização das cirurgias de castração deve ser em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número de animais a serem atendidos por fase do procedimento.

3.1.14. O local para a realização de mutirão de castração deve contemplar ambientes para pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais e sanitários para uso da equipe e do público.

3.1.15. No local onde serão realizadas as castrações, para garantir a execução dos trabalhos de forma ordenada, segura e respeitando as boas práticas em todos os procedimentos deverá ter no mínimo os seguintes equipamentos e materiais: fonte de água tratada; balança para pesagem dos animais; material cirúrgico em número compatível com as necessidades de fornecimento de material estéril para cada indivíduo; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação vigente; equipamento de climatização do ambiente pós-cirúrgico; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais;

reanimador manual (ambu); fármacos que atendam às necessidades dos procedimentos, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; sistema de iluminação emergencial e mesas cirúrgica e de apoio de fácil higienização.

3.1.16. Para a monitorização transoperatória deverão ser empregados no mínimo os seguintes equipamentos: aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco.

3.1.17. O pré-operatório abrange a seleção de animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia.

3.1.18. O transoperatório deve utilizar práticas anestésicas e cirúrgicas para fins do procedimento de castração, que sejam reconhecidas pela ciência médica veterinária.

3.1.19. O pós-operatório deve contemplar a garantia de assistência e de bem-estar ao animal do momento da cirurgia até a liberação clínica.

3.1.20. Em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário deve prescrever a conduta terapêutica específica para o caso.

3.1.21. Deve ser determinado pela contratante um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização do mutirão, bem como para as intercorrências que possam acontecer após a entrega dos animais aos seus responsáveis legais, desde que diretamente relacionadas aos procedimentos cirúrgicos e/ou anestésicos.

3.1.22. A liberação dos animais para os tutores, e/ou cuidadores e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico veterinário responsável pela cirurgia e/ou anestesia, do restabelecimento clínico do animal.

3.1.23. Todos os tutores e/ou cuidadores devem receber orientação verbal e por escrito sobre as recomendações pós-operatórias, como acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica a critério do médico veterinário.

3.1.24. Aos tutores e/ou cuidadores deverá ser disponibilizado um telefone para contato para orientações no período pós-operatório e marcação de atendimento veterinário, quando necessário.

3.2. Da população animal alvo:

3.2.1. Cães e gatos, de ambos os sexos, que sejam conhecidamente considerados animais comunitários ou de tutores de baixa renda, domiciliados no município de Torres/RS.

3.2.2. O animal a ser submetido à castração deverá: ter no mínimo seis meses de idade; estar saudável; não estar aparentemente desnutrido; se fêmea, não estar prenha.

3.2.3. O animal conhecidamente comunitário é aquele que está cadastrado como tal junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

3.2.4. O tutor de baixa renda é aquele que atende ao Decreto Municipal 199/2021 e que esteja vinculado a um programa de assistência social oficial e que disponha de Número de Identificação Social (NIS), dados esses disponibilizados pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humanos.

3.3. Da identificação dos animais submetidos à esterilização cirúrgica:

3.3.1. Todos os animais castrados deverão ser identificados por meio de identificação passiva por implante subcutâneo (microchip) e por meio de ficha impressa e digital de identificação animal.

3.3.2. As fichas de identificação animal deverão ter no mínimo as seguintes informações: nome e número telefônico do tutor ou se cão comunitário dos cuidadores; endereço; nome do animal; espécie; raça; sexo; pelagem; idade real ou presumida e número do microchip implantado no animal em questão.

3.3.3. As fichas de identificação deverão ser guardadas em arquivo pelo Responsável Técnico pelo Projeto e suas cópias pela SMAURB por pelo menos 05 (cinco) anos.

3.4. Do transporte dos animais:

3.4.1. Todo e qualquer transporte dos cães e dos gatos beneficiados ficará a cargo de seus responsáveis legais.

3.4.2. O transporte dos animais comunitários será realizado pela Prefeitura Municipal de Torres.

3.4.3. Em casos específicos, Prefeitura Municipal e voluntários poderão realizar o transporte dos animais até o local de realização do mutirão e desse para suas residências.

3.5. Da Anotação de Responsabilidade Técnica:

Segundo a Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2010, do CRMV/RS, que *dispõe sobre a normatização dos procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional*, é obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização de Programas de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.

Tal responsável técnico além de garantir o adequado andamento das ações de controle populacional, também deve manter por 05 (cinco) anos arquivo contendo informações dos beneficiários e dados sobre a identificação dos animais submetidos a esterilização cirúrgica. Os modelos das Fichas de Identificação do Beneficiário e do Animal devem conter as informações mínimas exigidas pela resolução nº14/2010 e nesse Termo de Referência.

3.6. Das Considerações Éticas:

O projeto de controle populacional de cães e gatos através de esterilização cirúrgica com o conteúdo do presente Termo de Referência, no que couber, será submetido à apreciação pelo Plenário do CRMV/RS para sua aprovação quanto a realização de Programas de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional, como determinado pela Resolução nº 14/2010. Somente após a tal apreciação e aprovação, as ações de castração poderão ser iniciadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Atender a todas as determinações expressas no presente Termo de Referência, bem como, no que couber, ao projeto de controle populacional de cães e gatos através de esterilização cirúrgica.

4.2. Realizar as cirurgias de esterilização cirúrgica permanente, de acordo com o presente Termo de Referência e com as normativas legais cabíveis.

4.3. Realizar os procedimentos cirúrgicos dentro do município de Torres/RS.

4.4. Possuir capacidade para realizar o quantitativo proposto de procedimentos previsto em contrato e para atender possíveis intercorrências relacionadas às cirurgias de esterilização realizadas no transoperatório ou pós-cirúrgico imediato.

4.5. Fornecer o local adequado para a realização do mutirão de castração no ato da assinatura do contrato. Tal local deverá atender as exigências legais feitas pela Vigilância em Saúde, bem como as exigências legais determinadas pelo CRMV/RS.

4.6. Fornecer, para a realização do mutirão de castração, balança para pesagem dos animais; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação

vigente; equipamento de climatização do ambiente pós-cirúrgico; sistema de iluminação emergencial.

4.7. Fornecer os insumos e os medicamentos determinados pelo médico veterinário que executar os procedimentos cirúrgicos – medicações (analgésicas, anestésicas, sedativas, antimicrobiana, anti-inflamatória).

4.8. Fornecer os seguintes materiais, equipamentos e insumos: material cirúrgico em número compatível com as necessidades diárias; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais; reanimador manual (ambu); fármacos que atendam às necessidades dos procedimentos, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; mesas cirúrgica e de apoio de fácil higienização.

4.9. Fornecer aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco para monitorização transoperatória, bem como todos os equipamentos necessários aos procedimentos anestésicos

e cirúrgicos que não estejam, expressamente, determinados como obrigação da CONTRATANTE nesse Termo de Referência.

4.10. Fornecer a roupa cirúrgica (apropriada para a espécie, sexo e tamanho do animal) e medicação pós-cirúrgica prescrita pelo médico veterinário responsável pelas castrações para todos os animais esterilizados.

4.11. Responsabilidade pelas orientações verbal e por escrito ao responsável legal pelo animal sobre recomendações pré e pós-operatórias.

4.12 Fornecer todo o material de escritório necessário para a recomendação e orientação por escrito dos cuidados pré e pós-operatórios.

4.13. Responsabilidade por todos os tributos inerentes à execução do objeto.

4.14. Apresentar comprovação impressa (cópias das fichas de identificação dos tutores e dos animais, por exemplo) dos procedimentos realizados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em até 15 (quinze) dias úteis após sua realização.

4.15. Realizar o agendamento dos procedimentos de esterilização, de acordo com a seleção feita pela SMAURB.

4.16. Atualizar o sistema de marcação das cirurgias, confirmando os procedimentos agendados ou sinalizando os faltosos, imediatamente.

4.17. Fornecer Anotação de responsabilidade técnica junto ao CRMV/RS da presente ação de controle populacional.

4.18. Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE para ajustes administrativos e avaliação do serviço prestado.

4.19. Manter registro atualizado de todo o serviço prestado (fichas de identificação de beneficiário, fichas de identificação animal) pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos para efeito de auditoria;

4.20. Implantar, por via subcutânea, o microchip de identificação individual nos animais e fornecer o respectivo número à CONTRATADA, acompanhado de cópia da autorização para realização do procedimento cirúrgico de esterilização e ficha de identificação animal.

4.21. Identificar cada animal com Ficha de Identificação Animal.

4.22. Notificar à CONTRATANTE animais suspeitos de zoonoses, em especial raiva, leishmaniose e leptospirose.

4.23. Informar aos responsáveis legais pelos animais sobre a técnica cirúrgica utilizada (vantagens e riscos).

4.24. Fazer o tutor do animal beneficiado preencher o Termo de autorização para realização da cirurgia, no qual constará no mínimo as seguintes informações: riscos inerentes ao procedimento anestésico e cirúrgico, dados de identificação do beneficiário, dados de identificação do animal e assinatura do beneficiário.

4.25. Cumprir com o protocolo e fluxo administrativo indicado pela CONTRATANTE sob pena de medidas administrativas cabíveis.

- 4.26. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;
- 4.27. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.28. Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da prestação dos serviços realizados.
- 4.29. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- 4.30. Responsabilidade por complicações transoperatórias e pós-operatórias imediatas. Caso a complicação pós-cirúrgica seja ocasionada por condutas inadequadas do tutor do animal, não seguindo a orientação fornecida por escrito do médico veterinário responsável pelo procedimento, a responsabilidade da complicação pós-operatória será do tutor do animal, devendo esse tomar as providências cabíveis para saná-las (transporte, tratamento, etc).
- 4.31. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 4.32. Fornecer equipe mínima para os trabalhos no mutirão de castração composta obrigatoriamente por dois médicos veterinários e dois auxiliares. É responsabilidade do médico veterinário responsável técnico o treinamento da equipe de trabalho e a adequação do número de pessoas envolvidas as necessidades das atividades desenvolvidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Fornecer ao mutirão de castração equipe de serviços gerais e material de limpeza, como vassoura, baldes, desinfetante, panos, pá, lixeiras, papel toalha, dentre outros. Tal equipe poderá ser formada por voluntários autorizados pela SMAURB.
- 5.2. Selecionar os animais que serão beneficiados pela esterilização cirúrgica.
- 5.3. Fornecer a lista de tutores beneficiados à CONTRATADA para agendamento do procedimento.
- 5.4. Oferecer o descarte adequado dos despojos oriundos das cirurgias.
- 5.5. Fornecer à CONTRATADA os implantes de microchip e o instrumental necessário à sua implantação e leitura.
- 5.6. Transportar os animais comunitários até o local de realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização, em data e horário estipulados conforme agendamento, bem como desse local até onde os animais serão mantidos até o momento da remoção da sutura de pele.
- 5.7. Realizar em parceria com voluntários os cuidados pós-operatórios dos animais comunitários após a liberação pela CONTRATADA.
- 5.8. Disponibilizar seus médicos veterinários para a remoção dos pontos da sutura cutânea em até dez dias corridos da cirurgia quando solicitado pelo tutor/responsável.
- 5.9. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto do Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

6. AS OBRIGAÇÕES DO TUTOR/ RESPONSÁVEL LEGAL PELOS ANIMAIS:

- 6.1. Transportar seu animal de estimação até o local de realização do mutirão, em data e horário determinados conforme agendamento, para a realização das cirurgias e deste local para suas residências.
- 6.2. Comparecer, em dia e horário pré-determinados, no local onde será realizado o procedimento cirúrgico, sob pena de perder o direito de castração do seu animal.

6.3. Atender as determinações preparatórias aos procedimentos cirúrgicos como o jejum alimentar ao qual o animal deverá ser submetido para estar apto a cirurgia, conforme orientação de médico veterinário.

6.4. Entregar, para a equipe de recepção no mutirão, coberta para aquecer seu animal no pós-operatório imediato. Tal coberta deverá ser devolvida acompanhado do animal.

6.5. Seguir fidedignamente a orientação fornecida por escrito do médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico, quanto aos cuidados necessários com o animal após a esterilização.

6.6. Responsabilidade por todas as consequências que possam ocorrer por não seguir as orientações pré e pós-operatórias.

6.7. Realizar a contenção física de seus animais para a remoção da sutura cutânea após a cirurgia.

Fernanda Brocca de Matos

Secretária do Meio Ambiente e Urbanismo Interina

Dieter Augusto Bayer

Médico Veterinário

CRMV 13123

Thayane Mikhailenko

Médica Veterinária

ANEXO 02 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2022

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”

- 1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar, *juntamente com a proposta, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, antes da abertura da sessão*, os seguintes documentos:**

a) Capacidade Jurídica

a.1) Registro comercial no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;

b) Qualificação econômico-financeira

b.1) Certidão negativa em matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.

c) Regularidade Fiscal

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

c.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

c.3) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

c.4) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

c.5) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

c.6) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT)

d) Declaração expressa (escrita) pelo licitante, afirmando cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, responsabilizando-se pela veracidade desta informação

e) Declaração firmada pelo representante da empresa, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A ausência dessa certidão significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte em usufruir das prerrogativas á ela concedida pela Lei 123/2006.** (Modelo Anexo 07)

f) Comprovação da Licitante no Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da sua jurisdição como "clínica veterinária" ou "hospital veterinário";

g) Comprovação de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, no mínimo 01 (um) profissional de responsabilidade técnica registrado no CRMV (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA), da seguinte forma:

1- Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços;

h) Atestado de capacidade técnica do profissional, responsável técnico indicado pela empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a mesma ter executado serviços equivalentes ao objeto licitado neste certame;

i) Licença de Funcionamento (Alvará) da clínica veterinária ou do hospital veterinário, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal.

Obs. 1: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase

Obs. 2: Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada. Os documentos com assinatura digital deverão ser acompanhados de uma declaração com a indicação de link, no qual a pregoeira e equipe de apoio verificará a autenticidade do documento.

Obs.3: O envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente via sistema, adequada ao último lance ofertado da empresa vencedora, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a negociação final, sob pena de inabilitação.

Obs. 4: Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de expedição.

2. - Sob pena de inabilitação, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

- Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

2.1 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante;

2.2 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

2.3 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

- A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO.

3. - Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**

4. - Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei.

Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 04 – Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2022
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE
LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações;

V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. O presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema BLL Compras
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil
(Licitante)**

Indicação de Operadores (licitante direto)		
Licitante:		
CNPJ:		
Operadores		
1	Nome: CPF: Telefone: Fax:	Função: Celular: E-mail:
2	Nome: CPF: Telefone: Fax:	Função: Celular: E-mail:

O Licitante reconhece que:

- I. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

Local e data:

(Assinatura autorizada com firma reconhecida em cartório)

ANEXO 05 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022
Pregão Eletrônico nº 186/2022

Contrato de Prestação de Serviços,
celebrado entre o **MUNICÍPIO DE
TORRES** e a empresa **xxx**, nos termos
da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94.

O Município de Torres, sediado na Rua Jose Antonio Picoral, nº 79 - Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no **CGC/MF Nº** _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, com competência para assinar Contratos, e a empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o nº _____, sediada na _____, na cidade de _____, CEP _____, telefone..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CPF nº com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme processos nº XXX/2022, *Pregão Eletrônico* nº 186/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS (CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS)**, sendo que a Contratada se obriga a executar os serviços na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico 186/2022, bem como de acordo com a proposta apresentada.

PRAZO DE EXECUÇÃO: com prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da ordem de serviço emitida pela SMAURB, que dependerá do depósito do Recurso realizado pelo Ministério do Meio Ambiente.

FORMA DE EXECUÇÃO:

- Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão atender a Resolução nº 14/2010 do CRMV/RS e demais normativas legais no que couber.
- Deverão ser realizados procedimentos de esterilização cirúrgica permanente em cães e gatos de ambos os sexos, pelo sistema de mutirão;
- Os procedimentos cirúrgicos deverão ser iniciados em até 90 (noventa) dias após aprovação do projeto de controle populacional pelo CRMV/RS e deverão ser concluídos até 12 (doze) meses após tal aprovação.
- O mutirão de castração poderá ser dividido em até 06 (seis) momentos distintos, desde que não ultrapasse o prazo final de até 12 (doze) meses após aprovação pelo CRMV/RS.
- As espécies caninas e felinas deverão ser abordadas de forma que haja completa separação entre as diferentes espécies em todas as etapas, desde a seleção até o transporte final.
- Após a seleção da população animal que será submetida à esterilização cirúrgica, os tutores dos animais selecionados deverão ser orientados verbalmente e por escrito, sobre os cuidados pré-operatório (jejum pré-operatório, adequado a faixa etária e espécie animal) e pós-operatório (manejo alimentar, cuidados com a ferida cirúrgica, manutenção de roupa

cirúrgica e/ou colar elisabetano, administração de medicação sistêmica) com seus animais e sua responsabilidade frente aos procedimentos cirúrgicos. Eles também deverão preencher e assinar as Fichas de Identificação de Beneficiário e os Termos de Autorização para Procedimento Cirúrgico.

- Todos os animais selecionados deverão passar por avaliação clínica pré-cirúrgica por médico veterinário pertencente à equipe da empresa contratada e que os considere aptos aos procedimentos cirúrgicos. Tal avaliação deverá ser registrada em fichas clínicas individuais impressas.

- Os animais selecionados e considerados aptos serão encaminhados aos procedimentos cirúrgicos.

- O procedimento cirúrgico deve ser dividido em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório e será realizado por médico veterinário habilitado e em local que esteja autorizado pelos órgãos competentes para tanto.

- Nos procedimentos cirúrgicos devem ser respeitadas as técnicas de antissepsia, bem como a utilização de material cirúrgico esterilizado por método químico ou físico, para cada procedimento.

- Os procedimentos cirúrgicos consistirão em orquiectomia para os machos e em ovário-salpingo-histerectomia para as fêmeas.

- Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário, conforme previsto na Lei Federal nº 5.517/68.

- O local para a realização das cirurgias de castração deve ser em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número de animais a serem atendidos por fase do procedimento.

- O local para a realização de mutirão de castração deve contemplar ambientes para pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais e sanitários para uso da equipe e do público.

- No local onde serão realizadas as castrações, para garantir a execução dos trabalhos de forma ordenada, segura e respeitando as boas práticas em todos os procedimentos deverá ter no mínimo os seguintes equipamentos e materiais: fonte de água tratada; balança para pesagem dos animais; material cirúrgico em número compatível com as necessidades de fornecimento de material estéril para cada indivíduo; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação vigente; equipamento de climatização do ambiente pós-cirúrgico; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais; reanimador manual (ambu); fármacos que atendam às necessidades dos procedimentos, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; sistema de iluminação emergencial e mesas cirúrgica e de apoio de fácil higienização.

- Para a monitorização transoperatória deverão ser empregados no mínimo os seguintes equipamentos: aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco.

- O pré-operatório abrange a seleção de animais clinicamente saudáveis e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia.

- O transoperatório deve utilizar práticas anestésicas e cirúrgicas para fins do procedimento de castração, que sejam reconhecidas pela ciência médica veterinária.

- O pós-operatório deve contemplar a garantia de assistência e de bem-estar ao animal do momento da cirurgia até a liberação clínica.

- Em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário deve prescrever a conduta terapêutica específica para o caso.

- Deve ser determinado pela contratante um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização do mutirão, bem como para as intercorrências que possam acontecer após a entrega dos animais aos seus responsáveis legais, desde que diretamente relacionadas aos procedimentos cirúrgicos e/ou anestésicos.

- A liberação dos animais para os tutores, e/ou cuidadores e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico veterinário responsável pela cirurgia e/ou anestesia, do restabelecimento clínico do animal.
- Todos os tutores e/ou cuidadores devem receber orientação verbal e por escrito sobre as recomendações pós-operatórias, como acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica a critério do médico veterinário.
- Aos tutores e/ou cuidadores deverá ser disponibilizado um telefone para contato para orientações no período pós-operatório e marcação de atendimento veterinário, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão 186/2022, forma de julgamento menor preço global, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1 Processo administrativo nº **1760/2022**

3.1.1 Edital de Licitação da Pregão Eletrônico nº **186/2022**;

3.1.2 Proposta Comercial, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, termo de referência e prazos estipulados;
- b) A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- c) A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- d) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
- e) Atender a todas as determinações expressas no presente Termo de Referência, bem como, no que couber, ao projeto de controle populacional de cães e gatos através de esterilização cirúrgica.
- f) Realizar as cirurgias de esterilização cirúrgica permanente, de acordo com o presente Termo de Referência e com as normativas legais cabíveis.
- g) Realizar os procedimentos cirúrgicos dentro do município de Torres/RS.
- h) Possuir capacidade para realizar o quantitativo proposto de procedimentos previsto em contrato e para atender possíveis intercorrências relacionadas às cirurgias de esterilização realizadas no transoperatório ou pós-cirúrgico imediato.

- i) Fornecer o local adequado para a realização do mutirão de castração no ato da assinatura do contrato. Tal local deverá atender as exigências legais feitas pela Vigilância em Saúde, bem como as exigências legais determinadas pelo CRMV/RS. Fornecer, para a realização do mutirão de castração, balança para pesagem dos animais; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação vigente; equipamento de climatização do ambiente pós-cirúrgico; sistema de iluminação emergencial.
- j) Fornecer os insumos e os medicamentos determinados pelo médico veterinário que executar os procedimentos cirúrgicos – medicações (analgésicas, anestésicas, sedativas, antimicrobiana, anti-inflamatória).
- k) Fornecer os seguintes materiais, equipamentos e insumos: material cirúrgico em número compatível com as necessidades diárias; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais; reanimador manual (ambu); fármacos que atendam às necessidades dos procedimentos, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; mesas cirúrgica e de apoio de fácil higienização.
- l) Fornecer aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco para monitorização transoperatória, bem como todos os equipamentos necessários aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos que não estejam, expressamente, determinados como obrigação da CONTRATANTE nesse Termo de Referência.
- m) Fornecer a roupa cirúrgica (apropriada para a espécie, sexo e tamanho do animal) e medicação pós-cirúrgica prescrita pelo médico veterinário responsável pelas castrações para todos os animais esterilizados.
- n) Responsabilidade pelas orientações verbal e por escrito ao responsável legal pelo animal sobre recomendações pré e pós-operatórias.
- o) Fornecer todo o material de escritório necessário para a recomendação e orientação por escrito dos cuidados pré e pós-operatórios.
- p) Responsabilidade por todos os tributos inerentes à execução do objeto.
- q) Apresentar comprovação impressa (cópias das fichas de identificação dos tutores e dos animais, por exemplo) dos procedimentos realizados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em até 15 (quinze) dias úteis após sua realização.
- r) Realizar o agendamento dos procedimentos de esterilização, de acordo com a seleção feita pela SMAURB.
- s) Atualizar o sistema de marcação das cirurgias, confirmando os procedimentos agendados ou sinalizando os faltosos, imediatamente.
- t) Fornecer Anotação de responsabilidade técnica junto ao CRMV/RS da presente ação de controle populacional.
- u) Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE para ajustes administrativos e avaliação do serviço prestado.
- v) Manter registro atualizado de todo o serviço prestado (fichas de identificação de beneficiário, fichas de identificação animal) pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos para efeito de auditoria;
- w) Implantar, por via subcutânea, o microchip de identificação individual nos animais e fornecer o respectivo número à CONTRATADA, acompanhado de cópia da autorização para realização do procedimento cirúrgico de esterilização e ficha de identificação animal.
- x) Identificar cada animal com Ficha de Identificação Animal.
- y) Notificar à CONTRATANTE animais suspeitos de zoonoses, em especial raiva, leishmaniose e leptospirose.
- z) Informar aos responsáveis legais pelos animais sobre a técnica cirúrgica utilizada (vantagens e riscos).
- aa) Fazer o tutor do animal beneficiado preencher o Termo de autorização para realização da cirurgia, no qual constará no mínimo as seguintes informações: riscos inerentes ao

procedimento anestésico e cirúrgico, dados de identificação do beneficiário, dados de identificação do animal e assinatura do beneficiário.

- bb)** Cumprir com o protocolo e fluxo administrativo indicado pela CONTRATANTE sob pena de medidas administrativas cabíveis.
- cc)** Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;
- dd)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- ee)** Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da prestação dos serviços realizados.
- ff)** Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- gg)** Responsabilidade por complicações transoperatórias e pós-operatórias imediatas. Caso a complicação pós-cirúrgica seja ocasionada por condutas inadequadas do tutor do animal, não seguindo a orientação fornecida por escrito do médico veterinário responsável pelo procedimento, a responsabilidade da complicação pós-operatória será do tutor do animal, devendo esse tomar as providências cabíveis para saná-las (transporte, tratamento, etc).
- hh)** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- ii)** Fornecer equipe mínima para os trabalhos no mutirão de castração composta obrigatoriamente por dois médicos veterinários e dois auxiliares. É responsabilidade do médico veterinário responsável técnico o treinamento da equipe de trabalho e a adequação do número de pessoas envolvidas as necessidades das atividades desenvolvidas.
- jj)** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive aquelas relativas as especificações.
- kk)** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao mutirão de castração equipe de serviços gerais e material de limpeza, como vassoura, baldes, desinfetante, panos, pá, lixeiras, papel toalha, dentre outros. Tal equipe poderá ser formada por voluntários autorizados pela SMAURB.
- b) Selecionar os animais que serão beneficiados pela esterilização cirúrgica.
- c) Fornecer a lista de tutores beneficiados à CONTRATADA para agendamento do procedimento.
- d) Oferecer o descarte adequado dos despojos oriundos das cirurgias.
- e) Fornecer à CONTRATADA os implantes de microchip e o instrumental necessário à sua implantação e leitura.
- f) Transportar os animais comunitários até o local de realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização, em data e horário estipulados conforme agendamento, bem como desse local até onde os animais serão mantidos até o momento da remoção da sutura de pele.
- h) Realizar em parceria com voluntários os cuidados pós-operatórios dos animais comunitários após a liberação pela CONTRATADA.
- i) Disponibilizar seus médicos veterinários para a remoção dos pontos da sutura cutânea em até dez dias corridos da cirurgia quando solicitado pelo tutor/responsável.

- j) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto do Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- h) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- i) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- j) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva execução do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

9.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

9.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

9.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento de despesa

Nota de Empenho nº xxxxx /2022

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;*
- b) multa, a partir do 6º dia, de 1% (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;*
- c) multa, a partir do 10º dia limitada a 30 dias, de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;*
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020 artigo 16.*

11.1.2. - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

11.1.3. - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.1.4. - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

11.1.5. - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

11.1.6. - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.7. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda judicialmente, como o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1. Execução com prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da solicitação da secretaria, mediante apresentação do Empenho. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município de Torres, por intermédio do servidor designado por portaria, indicada pela Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE E URBANISMO, tem poder/dever de

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

14.2. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas à Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Esse Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, relativo a eventos imprevisíveis, e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Torres não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

17.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

17.5. Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

17.6. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

17.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

17.8. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

17.10. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA VIGÉSIMO: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Torres, ____/____/____

Prefeito Municipal

Contratado

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 186/2022.

DECLARAÇÃO DE DO ART. 9º DA LEI Nº 8666/93, IDONEIDADE DA EMPRESA, E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **186/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres, não temos impedimento para contratação com a Administração Pública nos termos do art. 9º de Lei Federal nº 8.666/93. Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, sendo que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2022, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, ressalvadas as condições asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006

_____, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo CNPJ, Nome e Assinatura do Responsável legal)
(Carteira de Identidade número e Órgão Emissor)

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ MEI

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 186/2022.

Declaração ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESAS/ MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa